



GABINETE DO DEPUTADO ODILON

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155 /2025.

Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-2 de Caracarái.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, a Colônia de Pescadores Z-2 de Caracarái, entidade civil, de natureza não governamental, de caráter cultural e social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 01.194.640/0001-42, com sede na Rua Dr. Zany, S/N, Bairro Nossa Senhora do Livramento, Caracarái – Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.



Deputado Estadual Odilon



GABINETE DO DEPUTADO ODILON JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que reconhece como Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-2 de Caracarái.

A presente proposição legislativa visa declarar de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-2 de Caracarái-RR, reconhecendo formalmente o inestimável valor social e a relevância das atividades desenvolvidas por esta entidade em prol da comunidade pesqueira naquele município.

Fundada em 09 de maio de 1996, a Colônia de Pescadores Z-2 nasceu da iniciativa e da necessidade dos próprios pescadores de Caracarái, com o propósito primordial de lutar pela defesa e pelos direitos sociais de sua classe. Este marco histórico já denota o caráter essencialmente público e coletivo da instituição, que desde sua origem se dedica à promoção do bem-estar e da justiça para uma categoria profissional vital para a economia e a cultura local.

O público-alvo da Colônia Z-2 é composto por aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) pescadores, distribuídos não apenas na sede do município, mas também nas diversas vilas ribeirinhas e distritos de Caracarái. Essa abrangência geográfica e o número expressivo de beneficiários demonstram a capilaridade e o impacto direto da entidade na vida de milhares de famílias roraimenses, muitas das quais dependem exclusivamente da pesca para sua subsistência

Os objetivos da Colônia de Pescadores Z-2 de Caracarái-RR são claros e alinhados com preceitos fundamentais de assistência social, previdência e sustentabilidade, conforme detalhado a seguir:

- 1. Organização da documentação dos Pescadores e atualização do RGP (Registro Geral da Pesca):** Esta atividade é crucial para garantir que os pescadores tenham acesso aos seus direitos e benefícios legais. A regularização documental não é meramente burocrática; ela é a porta de entrada para a cidadania plena e para a formalização da atividade, combatendo a informalidade e assegurando a dignidade profissional.
- 2. Dando entrada em Auxílio Maternidade, Aposentadoria e Pensão por Morte do Pescador:** Ao auxiliar os pescadores e suas famílias no acesso a esses benefícios previdenciários, a Colônia Z-2 desempenha um papel fundamental na proteção social.
- 3. Seguro Defeso Pescador Artesanal:** A gestão e o auxílio na obtenção do Seguro Defeso são de extrema importância. Este benefício, pago durante o período de piracema

GABINETE DO DEPUTADO ODILON

(reprodução das espécies), não só garante a subsistência dos pescadores artesanais por quatro meses do ano, mas também contribui diretamente para a **preservação ambiental e a sustentabilidade dos recursos pesqueiros**. Ao apoiar a observância do defeso, a Colônia Z-2 atua como um agente de conscientização e proteção ambiental, assegurando a continuidade da atividade pesqueira para as futuras gerações.

4. **Discussão e resolução dos problemas relacionados à nossa classe no município e do Estado:** Ao discutir e buscar soluções para os desafios enfrentados pelos pescadores, a entidade contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes, para a melhoria das condições de trabalho e para a valorização da categoria, fortalecendo a participação cidadã e o diálogo entre a sociedade civil e o poder público.

Em suma, a Colônia de Pescadores Z-2 de Caracaraí-RR não se limita a ser uma mera associação de classe. Suas atividades abrangem a defesa de direitos fundamentais, a promoção da segurança social, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da cidadania. A entidade atua como um elo essencial entre os pescadores e os mecanismos de proteção social e ambiental do Estado, preenchendo lacunas e garantindo que os direitos de uma comunidade vulnerável sejam efetivados.

A declaração de Utilidade Pública, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, é um reconhecimento justo e necessário do trabalho contínuo e multifacetado da Colônia de Pescadores Z-2. Tal medida não apenas valorizará a instituição, mas também facilitará seu acesso a recursos e parcerias, ampliando sua capacidade de atuação e, conseqüentemente, beneficiando ainda mais os pescadores e toda a sociedade roraimense.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e ambiental das ações da Colônia de Pescadores Z-2 de Caracaraí-RR, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é medida de justiça e de reconhecimento do Poder Legislativo Estadual àqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuem significativamente para o desenvolvimento e a sustentabilidade de nosso Estado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO EDUARDO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Deputado Estadual Odilon



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kenny Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracaraí@gmail.com



CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTATUTO



CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, Livro de assento de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro "B-3", dele verifiquei constar às fls. 82 a 86, registrado sob o nº 339, em quinze de março de 1986, o "ESTATUTO SOCIAL das COLÔNIAS DE PESCADORES, Apresentada para registro pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTE. Com o seguinte TEOR:

"Procede-se ao Registro do Estatuto para as Colônias de Pescadores - Portaria nº 471 de 26 de dezembro de 1.973. O Ministro de Estado da Agricultura, de conformidade com o artigo 94, do Decreto - Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1.967, resolve: Aprovar os Estatutos que regerão o funcionamento das colônias de Pescadores, que com esta baixa - José Francisco de Moura Cavalcanti. ESTATUTO PARA AS COLÔNIAS DE PESCADORES - CAPÍTULO I - Da Denominação, Finalidade, Sede, jurisdição, Competência e Prazo de Duração, Art. 1º - As colônias de Pescadores são associações civis daqueles que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, criadas com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de sua localização e ação em zonas determinadas do território nacional, tendo por finalidade e representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, subordinadas às respectivas Federações estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores. Parágrafo 1º - A jurisdição territorial das Colônias de Pescadores será fixada pela Confederação nacional dos Pescadores (C.N.P), por indicação das respectivas Federações. Parágrafo 2º- As Colônias de Pescadores se obrigam a estrita colaboração com as autoridades públicas, com as respectivas Federações e com a Confederação Nacional dos Pescadores. Parágrafo 3º - As Colônias de Pescadores ficam sujeitas a fiscalização, orientação e normalização das respectivas Federações Estaduais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



e da Confederação nacional dos Pescadores. Art. 2º A Colônia dos Pescadores será constituída por deliberação de um mínimo de 300 exercentes de pesca em determinada zona territorial, mediante decisão tomada em reunião para tanto especificamente convocada, sob a presidência de um representante da Federação ou da Confederação Nacional dos Pescadores, sendo ilimitado o número de Associados. A Confederação Nacional dos Pescadores, determinará por indicação na respectiva Federação, a localização da sede de cada Colônia de Pescadores atendidos os interesses destes e o desempenho de suas atividades. Art. 3º - As Colônias de Pescadores serão registradas na Confederação Nacional dos Pescadores, desde que apresentam os seguintes elementos: a) relação nominal dos pescadores matriculados na área em que pretende se situar a Colônia; b) discriminação da zona de operação com referência sobre a sede, praias, ilhas, lagoas e rios e as condições disponíveis para a pesca e venda do pescado na região; c) atendimento de outros requisitos que forem exigidos pela Confederação Nacional dos Pescadores. Art. 4º Compete as colônias de Pescadores: a) Colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira, cumprindo as determinações e resoluções da (SUDEPE), Diretoria de Portes e Costas, Confederação e Federação no âmbito de sua jurisdição; b) representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral; c) servir de elemento de ligação entre seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e financeiras, visando a assistência médico - hospitalar, técnico - profissional e econômica; d) promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativos de produção ou consumo; e) defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários à Lei e as determinações dos órgãos competentes; f) pleitear para a colônia e seus associados as concessões legais e relativas a terrenos de marinha; g) receber subvenções de órgãos públicos, ligados aos problemas, para a manutenção e execução de seus programas; h) destacar um percentual das rendas obtidas e consignadas na letras "a" e "c" do art. 41, a ser determinado por Portaria da Confederação em razão da situação econômico

Stênio de Jesus Cruz
Cartório Távora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78

AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracaraí@gmail.com



- financeira da Colônia, destinado a manutenção das respectivas Federações.

CAPÍTULO II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres. - Art. 5º - Art. 5º - Além, dos pescadores profissionais, poderão se associar às Colônias os pescadores amadores devidamente matriculados nas repartições de idêntica jurisdição das colônias, Art. 6º - As Colônias terão três categorias de associados, a saber:

a) sócios efetivos, ou sejam, os pescadores profissionais; b) sócios cooperadores, ou sejam, os armadores de pesca, os industriais de pesca e os pescadores amadores que exerçam atividade pesqueira na jurisdição da Colônia; c) sócios beneméritos, ou sejam, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em assembleia geral da associação, por serviços ou atividades relevantes em relação à classe não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres. Art. 7º - compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos associados efetivos e cooperadores de acordo com as formas vigentes. Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos: a) gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores profissionais; b) participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado; c) exercer a função de capataz; d) representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores. Art. 9º - São deveres dos associados: a) cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanados das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto; b) Pagar regularmente suas mensalidades à Colônia; c) recolher uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada por portaria pela confederação, desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços de sua entidade, destinando-se a mesma a manutenção da Colônia e da respectiva Federação; d) comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesses; e manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades; f) o associado que deixar de comparecer a (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias. Art. 10 - A inscrição poderá ser cancelada por decisão da assembleia Geral ou pela confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



respectiva Federação, quando o associado: a) Deixar de exercer a profissão por mais de dois anos, sem motivo justificado, podendo, a critério da Diretoria da colônia ser transferida sua categoria social; b) praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa; c) não pagar suas contribuições por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justificado; d) For condenado a pena de reclusão superior a 2 (dois) anos. Parágrafo 1 - Ao associado excluído cabe recurso à Federação, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data punitiva e, última instância à Confederação Nacional dos Pescadores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para pagamento dos recursos; Parágrafo 2º - A Diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão respectivamente a Federação e a Confederação Nacional dos pescadores, anexando cópia da Ata da Assembleia sob a pena de nulidade do ato disciplinar; Parágrafo 3º - associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano, por deliberação da Assembleia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena. Art. 11 - A Diretoria da Colônia poderá punir disciplinarmente o associado com suspensão de um a seis meses na incidência de falta aos deveres ou obrigações, cabendo-lhes recurso nos termos e prazo do artigo 10, parágrafo 1º, deste Estatuto. CAPÍTULO III - Do Patrimônio - Art. 12_ Constituem o Patrimônio da Colônia os bens móveis e imóveis adquirido pela associação ou regular - mente a ela doados o acervo resultante das contribuições, das ações, taxas cobradas, rendimento dos seus investimentos, contribuições, dos órgãos públicos, especialmente da Confederação Nacional dos Pescadores e da SUDEPE. Art. 13 - Os bens imóveis da Colônia não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia geral e autorização prévia da Confederação nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva federação. Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis da Colônia serão arrolados em inventário em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente encaminhar à confederação nacional dos Pela diretora a Conselho Fiscal Art. 14 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização: 1- Assembleia Geral, órgão deliberativo; 2-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78

AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



Diretoria, órgão executivo e, 3- conselho Fiscal, órgão fiscalizador. Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Colônia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes a associação, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria e do conselho Fiscal. Art. 16 - Compete a Assembleia geral: a) deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) eleger e destituir sobre a indicação para sócio - benemérito; d) deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação. Parágrafo Único - Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessário o quórum de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral. Art. 17- As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da Colônia. Parágrafo - As convocações serão feitas sempre por editais afixados na sede da Colônia, nos locais de concentração dos associados e outros meios de divulgação, quando possível; Parágrafo 2º - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, o item a assuntos gerais; Parágrafo 3º- As Assembleias gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação; Parágrafo 1º- A Assembleia geral extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita assinada por um mínimo de dez por cento dos associados e dirigida ao Presidente da Colônia. Caso este não proceda a convocação, dentro de quinze dias será o fato comunicado a Confederação, com parecer da Federação, a qual caberá determinar a realização da Assembleia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes. Art. 18 - As Assembleias gerais deliberarão validamente: a) em primeiras, digo, primeira convocação, feita com dez dias de antecedência, presente, pelo menos, a metade dos associados inscritos; b) em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do Parágrafo 4º do artigo 17, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados. Art. 19- Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria

Assinatura Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



colosas, digo, colocará à disposição dos associados, na sede da Colônia, cópias autenticadas do balanço e da prestação de contas acompanhados do parecer do conselho Fiscal. Art. 20 - Somente os sócios quites com a Colônia e/ou órgãos Federais e/ou órgãos Estaduais ligados a pesca e tendo sua documentação devidamente atualizada, poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o livro de presença. Parágrafo Único - Estar quites com a Colônia e/ou órgãos Federais e/ou órgãos Estaduais ligados a pesca, significa ter suas mensalidades em dia, bem como, atualizados os seus pagamentos relativos a prestações devidas por financiamento o empréstimo com cada um dos respectivos organismos. Art. 21- Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado presente direito a um só voto. Parágrafo 1 - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas fica impedido de participar dos debates; Parágrafo 2º - processo de votação será determinado pela Mesa, com prévia consulta à Assembleia. Parágrafo 3º - Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto será secreto; Parágrafo 4º - Os associados admitidos menos de sessenta dias antes da data de convocação da, digo, para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia; Parágrafo 5º - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias podendo ser procuradores habilitados, devendo o instrumento de procuração ser arquivado na sede da colônia, sendo obrigatória a consignação em Ata, desta circunstância. Art.22 - Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias gerais, assinadas pelos Diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação e à confederação Nacional dos Pescadores. Art. 23 - Anualmente, no primeiro semestre e de preferência no curso do mês de junho, será realizado, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria e atinentes ao exercício anterior. Parágrafo Único – Cópia do relatório anterior e do balanço serão enviados à Federação

Escritório Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAI
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78

AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracarai/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



e Confederação Nacional dos Pescadores. Art. 24º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes será feita pela Assembleia geral em reunião ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade. Parágrafo 1º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, além do cumprimento dos termos do artigo 20 e seu parágrafo único, será obrigado a apresentar os seguintes documentos: a) folha corrida; b) atestado do DOPS ou da Delegacia de bens. Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicação com um mínimo de 60 dias de antecedência, inclusive, nos locais de concentração com sua afixação de associados; Parágrafo 3º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 90 (noventa) dias; Parágrafo 4º - A votação será feita por chapas devidamente registradas na colônia até 40 (quarenta) dias de antecedência da data da Assembleia. Parágrafo 5º - A colônia encaminhará, com conhecimento da respectiva Federação, à Confederação Nacional dos Pescadores, até 30(trinta) dias antes da eleição, as chapas inscritas juntamente com os documentos referidos no parágrafo 1º deste artigo e mais um relatório informativo sobre os componentes das chapas concorrentes para efeito de aprovação; Parágrafo 6º - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositando aquele em urna a tanto destinada; Parágrafo 7: - O direito de voto pressupõe quitação com a Colônia e será exercida mediante a apresentação da carteira de matrícula na mesma; Parágrafo 8º- Cada chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração; Parágrafo 9: - No ato de votar o associado assinará o livro de votação, a tanto destinado, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita; Parágrafo 10 - Os trabalhos de votação serão iniciados às oito e encerrados às dezesseis horas, momento em que serão distribuídos pela última vez, senha aos votantes presentes; Parágrafo 11- Para validade da eleição será indispensável quórum mínimo de votantes equivalentes a 20% dos associados, não obtido o quórum, em duas

Handwritten signature and stamp of the Cartório Távora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracaraí@gmail.com

convocações, feitas com espaço mínimo de 15 (quinze) dias, será o fato imediatamente comunicado à Confederação Nacional dos Pescadores, através da Federação, pelo Presidente da Colônia, a fim de que aquela ponha esta sob regime de intervenção; Parágrafo 12 - A apuração da votação, será feita, imediatamente após a votação por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado; Parágrafo 13 – Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal, serão compostos de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos da Colônia, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados, em caso de empate, pelos idosos; Parágrafo 14 - Comunicada à Confederação Nacional dos Pescadores, com relatório da respectiva Federação, da impossibilidade de formação de chapa nas condições previstas no parágrafo anterior, poderá aquela autorizar figurem na chapa sócios cooperadores, salvo para preenchimento dos cargos de Presidente de qualquer dos órgãos; Parágrafo 15 - A posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á trinta dias após as eleições, em Assembleia para tanto exclusivamente constituída; Art.25 - Comporão a Diretoria um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos especificamente, podendo ser, com previa aprovação da Confederação Nacional dos Pescadores, através da respectiva Federação, aumentando o número de componentes da Diretoria e de seus suplentes. Parágrafo Único. O mandato dos Diretores e membros componentes do Conselho Fiscal de dois anos, permitida a reeleição. Art. 26 - A Diretoria compete: a) elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral; b) organizar o programa anual de trabalho da Colônia; c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da SUDEPE, da Confederação Nacional dos Pescadores e Federação, bem como das autoridades navais; d) no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante as autoridades, os associados da Colônia, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença e visto de pescador e de embarcação de pesca; e) manter convênios com Instituições de Previdência Social visando ao bem-estar de seus associados; f) admitir e demitir os empregados da Colônia; g)

[Assinatura manuscrita]
Kennya Rosaly Lopes Távora
Oficial Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78

AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



traçar normas para aplicação da fundo de benefícios; h) planificar e regulamentar os serviços da colônia; i) promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho - Dia do Pescador; j) de um modo, praticar todos os atos de gestão da Colônia. Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre Parágrafo Único - Serão lavradas, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria. Art. 28 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário. Parágrafo 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo o cargo; Parágrafo 2º Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a consolidação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo; Parágrafo 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os 3(três) cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal convocará a assembleia geral para a eleição de nova Diretoria; Parágrafo 4º - Somente no caso de substituição será devido pro labore correspondente ao cargo, caso o titular o venha recebendo, correspondente ao cargo e equivalente aos dias efetivos de substituição. Art. 29- Os diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à Colônia na prática de seus atos de gestão, desde que haja procedido com dolo, fraude ou que importem em violação deste estatuto ou de disposição regimental geral. Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Colônia em juízo ou fora dele; 6) convocar, ordinária ou extraordinariamente as Assembleias Gerais; c) supervisionar os serviços da Colônia; d) despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, sem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na alínea "g" do artigo 26; e) abrir, rubricar e encerrar os livros da colônia; f) verificar mensalmente com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa; g) assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração; h) apresentar anualmente o relatório da Diretoria; i) apresentar semanalmente à autoridades competente, uma relação nominal de todos os associados e de todas as embarcações de pesca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



que estacionem na zona de sua jurisdição; 1 providenciar para que seja aposto o visto anual nas cadernetas matrícula, a licença das embarcações dos associados, bem como, toda a sua documentação; l) encaminhar as autoridades competentes as pessoas que desejarem obter matrícula de pescador; m) ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuárias da colônia; n) providenciar o desembarque, ex-ofício, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colônia, fazendo a comunicação às autoridades competentes; o) Zelar para que não estacionem na zona de jurisdição da Colônia embarcações que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes; P) comunicar as autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da Colônia. Art. 31 - compete ao Diretor Secretário: a) organizar e dirigir serviços da secretaria da Colônia, inclusive no que tange as suas Atas; b) secretariar as reuniões de Diretorias e lavrar suas Atas; c) manter sob sua guarda os livros e documentos da colônia não atinentes a Tesouraria; d) redigir e assinar a correspondência social; e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 32 - Compete ao Diretor, digo, Tesoureiro; a) organizar e dirigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas as normas estritamente técnicas; b) manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia que representem valores; c) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria; d) Abrir contas em Bancos da escolha da diretoria e em nome da colônia; e) assinar, bem como o presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia, bem como, os instrumentos de procuração; 4) movimentar o caixa da colônia, nela mantendo importância superior ao valor de dois salários mínimos vigentes na região; g) efetuar pagamentos e recebimentos; h) apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da Colônia; i) elaborar o balanço anual; j) organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobranças da Colônia. Art. 33 - Ao conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio é, digo, e o movimento financeiro da Colônia. Art. 34 - O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do Conselho fiscal será feito na forma disposta no artigo 28. Art. 35 - conselho fiscal se reunirá, por convocação de seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78

AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



Presidente, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros o solicitar. Art. 36- Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionado como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato. Art. 37- Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso, para exame, a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia. Parágrafo Único - Se entender necessário, o Conselho Fiscal poderá • contratar técnicos de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de livros e documentos referidos neste artigo. Art. 38- Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela diretoria ou pela Assembleia Geral, o conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência. Art. 39 - Quando um motivo de extrema gravidade tornar aconselhável, o conselho Fiscal convocará extraordinariamente a Assembleia geral, a ela submetendo o assunto que houver dado causa à convocação. Art. 40 - O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução. CAPÍTULO V - Da Receita da Colônia - Art. 41 - Constituem receita da Colônia: a) as mensalidades dos associados de no mínimo de 1% sobre o valor do maior salário mínimo regional vigente; b) as subvenções e doações, quer oficiais que particulares; c) a renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços; d) a renda de capital aplicado; e) a renda proveniente de bens móveis e imóveis, f) juros. Art. 12 – A função dos cargos da Diretoria poderá ter uma gratificação pro - labore de acordo com as condições financeiras da Colônia, a qual não poderá exceder de 30% sobre a arrecadação mensal tomando-se para este cálculo tão somente o total da soma das alíneas "a" "C" e "d" do artigo anterior. Parágrafo 1º - Essa gratificação pró-labore será distribuída da seguinte forma: 0,4 ao Presidente e 0,3 a cada um dos outros membros; Parágrafo 2º - Igual critério será adotado nos casos de Interventoria ou junta governativa. Art. 43- A colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados. Parágrafo Único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados em

[Assinatura manuscrita]
Cartório Távora
Serventia Extrajudicial de Caracaraí-RR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78



AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracaraí@gmail.com



Assembleia Geral. Capítulo VI - Disposições Gerais - Art. 44 - A Colônia poderá ser dividida em zonas denominadas Capatazias. Parágrafo 1º - As Colônias poderão criar nas áreas de sua jurisdição, tantas Capatazias quantas forem julgadas necessárias, desde que precedem de expressa aprovação da Confederação Nacional dos Pescadores, ciente, a Federação a que estiver jurisdicionada. Parágrafo 2º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação vigente sobre a pesca. Art. 45 - A colônia poderá instituir postos ou mercados para concentração dos produtos das pescarias, para venda direta à população local e para distribuição aos centros consumidores, revertendo em benefícios da Colônia o "superávit" resultante de sua operação digo, exploração. Art. 46- Por deliberação da Assembleia geral a Colônia poderá organizar, sob a forma de reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e material de pesca a seus associados. Parágrafo único - O serviço a que se refere este artigo não visará lucro, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto - suficiente. Art. 47 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos à legislação privada do trabalho. Art. 48 - A Colônia de Pescadores será designada pelo prefixo "Z" seguido do número de ordem que lhe for atribuído no estado, pelo nome geográfico do local de sua situação e pela sigla do Estado. Art. 49 - A bandeira da Colônia será retangular, de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colônia e a meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores "Z...", por cima do nome do Estado a que a mesma pertença. Art. 50 - O emblema da Colônia será um escudo tendo no interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico "Pátria e Dever", Art. 51 - A Colônia enviará cópia de seus balanços e relatórios anuais às suas Federação e, quando não vinculada a esta ou a Delegacia, à Confederação Nacional dos Pescadores. At. 52 - Os pescadores profissionais a que se refere o artigo 1º deste Estatuto, na forma da legislação vigente, são obrigatoriamente associados das colônias de Pescadores em cujo zona residam ou em que habitualmente estacionem as suas embarcações. Art. 53-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78

AV. Dr. Zanny, 2327, Centro, Caracarái/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracarai@gmail.com



Quando se fizer necessária e a juízo da Confederação nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação, será determinada por aquela a Intervenção nas Colônias pelo prazo que julgar conveniente. Art. 54 - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Confederação Nacional dos Pescadores. Publicado no Diário oficial da União de 02/01/1974. Nada mais continha o referido documento, o qual fielmente transcrevi. O referido é verdade; dou fé. Caracarái -RR, 14 de março de 1.996."

O referido é verdade dou fé Caracarái – RR. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025). Eu, SAYNARA ALVES CRUZ, Escrevente Autorizada, subscrevo e assino.

SAYNARA ALVES CRUZ
Escrevente Autorizada

SELO TJRR: 00001581880200049237F38. Consulte em <https://www.selororaima.com.br>

COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR CNPJ: 01.194.640/0001-42



HISTÓRICO: A Colônia de Pescadores Z-2 de Caracarái-RR, fundada em 09/05/1996 nesta cidade de Caracarái, pelos pescadores, voltada para lutar pela Defesa e Direitos Sociais de nossa classe.

PÚBLICO ALVO: A Colônia reúne os Pescadores com interesse por melhores condições de vida e trabalho, neste município de Caracarái/RR. Dessa forma atende cerca de 1400 (Mil e Quatrocentos) Pescadores distribuídos nas vilas ribeirinhas e distritos do município de Caracarái/RR.

OBJETIVO: Organizar a documentação do Pescadores, atualizando o RGP (Registro Geral da Pesca), dando entrada em Auxílio Maternidade, Aposentadoria e Pensão por morte do Pescador, e o Seguro Defeso Pescador Artesanal que são pagos pelo período de 04 meses por ano, durante o período de piracema para que a espécies possam se reproduzir. **DISCUSSÃO E RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS A NOSSA CLASSE NO MUNICÍPIO E DO ESTADO.**

REUNIÕES:



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR

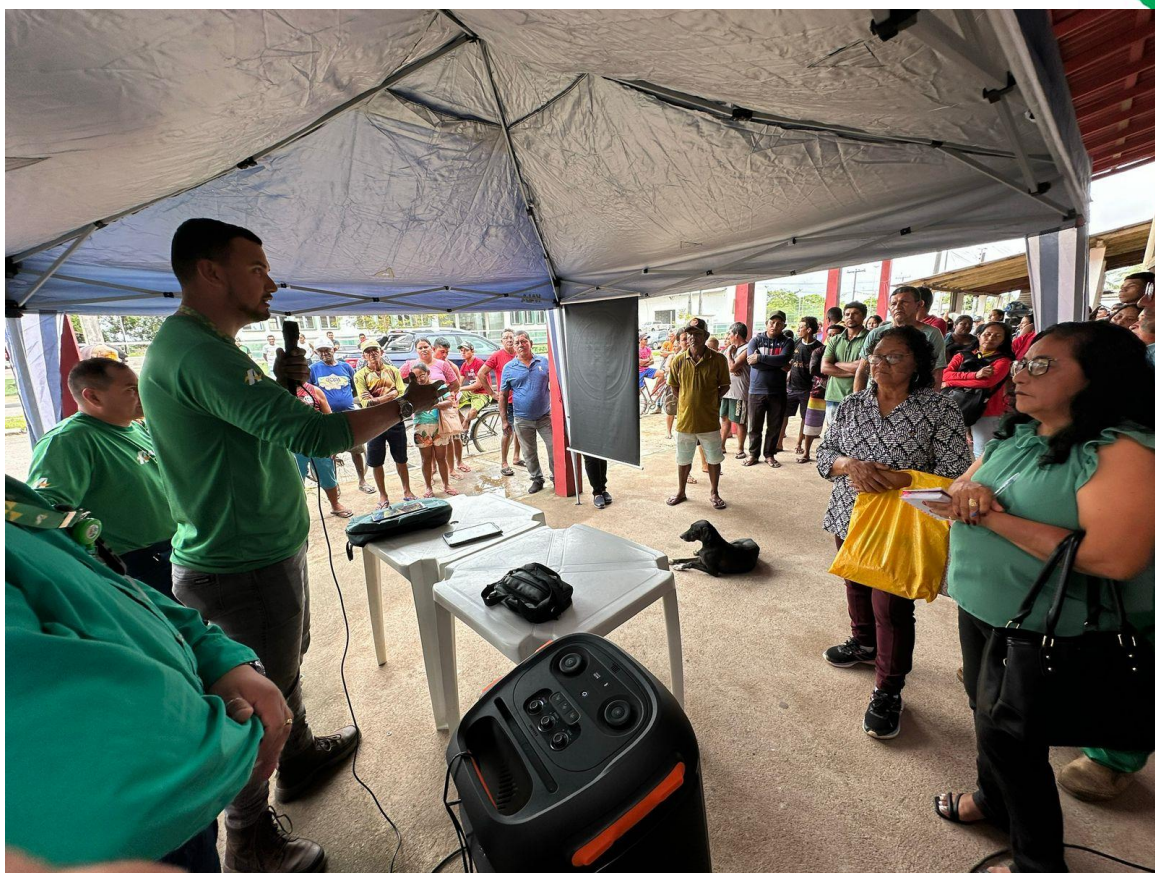
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI-RR
CNPJ: 01.194.640/0001-42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.194.640/0001-42 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/05/1996 | |
| NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R DR ZANY | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 69.360-000 | BAIRRO/DISTRITO LIVRAMENTO | MUNICÍPIO CARACARAI | UF RR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **16:36:11** (data e hora de Brasília).


Página: **1/1**

DECLARAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os devidos fins, que a, **COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAÍ**, com sede na Av. Doutor Zanny, nº 1179-A, bairro: Centro, na Cidade de Caracarái, Estado de Roraima, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.194.640/0001-42**, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 09/05/1996, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caracarái-RR, 11 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
KALLIF ARAUJO DE SOUZA
Data: 11/09/2025 18:02:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Presidente

DECLARAÇÃO - QUE NÃO REMUNERA OS CARGOS DE DIRETORIA E/OU DE CONSELHO

Eu **KALLIF ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Av. Doutor Zanny, 1179, bairro: Centro, Caracarái-RR, portador do RG: 373725-0 SSP/RR, e do CPF 023.283.822-40, Presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAÍ**, com sede na Av. Doutor Zanny, nº 1179-A, bairro: Centro, na Cidade de Caracarái, Estado de Roraima, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.194.640/0001-42**, declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que não remunero os cargos de diretoria e/ou de conselho e não distribuo lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caracarái-RR, 11 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
KALLIF ARAUJO DE SOUZA
Data: 11/09/2025 18:02:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Presidente

DECLARAÇÃO - QUE NÃO REMUNERA OS CARGOS DE DIRETORIA E/OU DE CONSELHO

Eu **KALLIF ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Av. Doutor Zanny, 1179, bairro: Centro, Caracarái-RR, portador do RG: 373725-0 SSP/RR, e do CPF 023.283.822-40, Presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CARACARAÍ**, com sede na Av. Doutor Zanny, nº 1179-A, bairro: Centro, na Cidade de Caracarái, Estado de Roraima, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.194.640/0001-42**, declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que não remunero os cargos de diretoria e/ou de conselho e não distribuo lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caracarái-RR, 11 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
KALLIF ARAUJO DE SOUZA
Data: 11/09/2025 18:02:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente